



PORTARIA ADMINISTRATIVA N°001/2026

“Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses do Município de Itacajá - TO.”

O Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei orgânica do município,

Considerando, o interesse público mormente visando a atender a necessidade existente da contratação de serviços técnicos especializados, em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, de forma contínua, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, e demais órgãos vinculados ao CNPJ: 33.287.655/0001-41.

Considerando, o permissivo legal que dispõe sobre contratação de serviço técnico profissional especializado, na forma do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XVIII do artigo 6º da mesma lei, que autoriza a sua contratação pela forma de inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a prestação dos serviços se faz imprescindível diante da demanda existente de atuação junto aos setores, como licitação, RH, judiciário, Ministério Público, TCE-TO, TCU, e defesas judiciais e administrativas, necessitando de auxílio jurídico contínuo, seja em atos consultivos, de assessoramentos na parte administrativa pública ou de propositura ou defesa de ações, que envolve os interesses público.

Considerando, a inexistência de Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa, conforme justificado nos autos (“Justificativa da Contratação”) neste processo, demonstrando ser mais vantajoso a contratação nesta modalidade de vínculo jurídico, em especial por ser mais econômica e atender os interesses públicos locais, e pela jurisprudência que permite esta forma de contratação de consultoria e assessoria especializadas.

Considerando, que nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, sendo que a remuneração de serviços advocatícios é regulamentada pela OAB, e a contratação se deu pelo valor mensal abaixo do mínimo fixado pela Tabela da OAB-Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.

Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

TO/ Resolução nº 06 vigente, corrigido nos termos da Tabela da OAB-TO, em seu artigo 2º da Resolução nº 05/2024 pelo o índice do INPC.

Considerando que o prestador tem vasta experiência de atuação na área pública, comprovada documentalmente, possuindo todos os requisitos legais para contratar com a administração pública, possuindo capacidade técnica para prestar os serviços, com especialização em Direito Público e pós-graduação em Direito Municipal e Eleitoral.

Considerando a Resolução nº 05/2018 do Conselho Pleno da OAB/TO, que dispõe sobre a Aprovação de Parecer Jurídico e minutas de contrato sobre a inexigibilidade e Licitação - Contratação de Serviços Advocatícios, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demanda da Administração Municipal;

Considerando, o Parecer Jurídico externando a possibilidade da contratação da empresa citada, e manifestação favorável do Controle Interno.

Considerando, que os tribunais entendem, que trata-se de ato discricionário do gestor organizar a administração, cabendo ao gestor tomar medidas de gestão que melhor se adequem à sua realidade.

RESOLVE:

Art.1º - Declarar inexigível o procedimento de contratação do Processo nº 001/2026, para contratação da empresa **LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ de nº 26.220.570./0001-80 localizada na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1265, Centro de Colinas do Tocantins TO, para prestação de serviços técnicos especializados, em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, de forma contínua, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, e demais órgãos vinculados ao CNPJ: 33.287.655/0001-41, no valor total anual de **R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: Programa de trabalho: 12.122.2705.2.173. Elemento de despesa: 3.3.90.35.00. Fonte: 1500.1001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, aos 02 de janeiro de 2026.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do Fundo Municipal da Educação
Portaria Nº 003/2025

João Soares Campos
Gestor do FME

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com